LEI Nº 419, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

"Dispõe sobre feriados civis e municipais".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados civis federais os determinados em lei, ou sejam: 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 07 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Art. 2º - É feriado municipal o dia 11 de Setembro – Aniversário da Cidade.

Art. 3º - São feriados religiosos municipais, os relacionados nesta lei, ou sejam Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e 02 de Novembro.

Art. 4º - Fica declarado feriado religioso municipal o dia 1º de Outubro – Dia de Santa Terezinha.

Art. 5º - É expressamente proibido o funcionamento do Comércio e Indústria, nas datas mencionadas na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 317, de 28 de setembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 20 de agosto de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL